



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DECRETO Nº 11.787/2020

Altera parcialmente o Decreto nº 11.784/2020 que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O §1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

§1º Restaurantes, supermercados, sacolão, padarias e lanchonetes permanecem autorizados a funcionar de segunda a sábado, no horário de 6:00 às 21hs, e aos domingos e feriados no horário estabelecido no alvará de funcionamento.

§2º- Restaurantes, padarias e lanchonetes após o horário estabelecido no §1º, poderão funcionar no sistema delivery.

§3º - Fica proibida a utilização da estrutura de restaurantes e lanchonetes para comemorações diversas, bem como, a utilização de algum meio de entretenimento (música ao vivo, transmissão de jogos, espaços kids, de jogos de sinuca, bilhar e similares; exploração de jogos eletrônicos recreativos, etc).

§4º- Fica proibida a utilização de espaços públicos para a colocação de mesas e cadeiras para consumo.

§5º - Os bares ficam autorizados a funcionar somente no sistema delivery ou porta afora (entrega no local, sem consumo no estabelecimento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§6º- Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos restaurantes, padarias e lanchonetes.

Art. 2º- O artigo 2º do Decreto nº 11.784/2020 fica acrescido do § 6º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.2º

§ 6º- Fica autorizada a ministração de aulas práticas de direção pelos centros de formação de condutores, adotando o seguinte protocolo: realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado; é obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas; disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços; higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc); no término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão; fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos); avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno; proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.”

Art. 3º - Altera a redação do artigo 6º do Decreto nº 11.784/2020, que passa a vigora acrescido do §3º.

“ Art. 6º....

§3º- Não se aplica o mecanismo de rodízio de CPF, aos seguintes estabelecimentos:

- Farmácias, drogarias e óticas;*
- Clínicas veterinárias e pet shop;*
- Estabelecimentos de assistência à saúde;*
- Postos de combustíveis;*
- Oficinas mecânicas;*
- Provedores de Internet;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- *Serviços funerários;*
- *Agências bancárias (bancos e lotéricas); excetuando a prestação de serviços presenciais de repasse de auxílios emergenciais do governo Federal e Estadual;*
- *Restaurantes, lanchonetes e padarias;*
- *Hotéis e congêneres.”*

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em ____/____/2020.